



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ACÓRDÃO N. 28444

**ELEITORAL** RECURSO N. 178-45.2012.6.24.0003 **CLASSE** 30 REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - 3º ZONA ELEITORAL BLUMENAU

Relator: Juiz Hélio do Valle Pereira

Recorrente: Coligação "Blumenau Quem Ama Cuida" (PP-PDT-PT-PSDC-PHS-PTC-

PV-PPL-PCdoB-PTdoB)

Recorridos: Jean Jackson Kuhlmann e Coligação "Blumenau Quer Seguir Em

Frente" (PRB-PTB-PMDB-PSL-PTN-PSC-PR-PPS-PSB-PRP-PSD)

ELEIÇÕES - PROPAGANDA **PESQUISA** DE APROVAÇÃO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO - ILAÇÃO DE QUE AS MESMAS PESSOAS VOTARIAM NO CANDIDATO SITUACIONISTA - AUSÊNCIA DE ILICITUDE.

Em propaganda política se divulgou pesquisa que reconhecida a popularidade do atual Prefeito e daí se afirmou que a mesma proporção de eleitores sufragaria o candidato da situação – o que é evidentemente precipitado.

Na propaganda eleitoral não haverá como pregar absoluta isenção, a pureza na exposição do pensamento. Sempre surgirá a passionalidade, uma nesga de excesso, alguma exasperação de caráter emotivo. A ilicitude aparecerá quando houver um evidente exagero, o emprego de técnicas maliciosas, de ardis que efetivamente induzam em erro o eleitor, de asserções que ostentem objetividade, mas incutam mentiras. No caso, o que se deu foi o uso de uma técnica publicitária de exaltação dos feitos de uma administração, buscando-se vinculá-la a certo candidato. Toca ao eleitor avaliar o acerto ou desacerto dessa postura.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013

Juiz HÉLIO DO VALLÉ PEREIRA

Rélator





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 178-45.2012.6.24.0003 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - 3º ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação "Blumenau Quem Ama Cuida" contra sentença que indeferiu liminarmente a representação movida em relação à Coligação "Blumenau Quer Seguir Em Frente" e a Jean Jackson Kuhlmann.

A recorrente destaca que em inserções de propaganda eleitoral, no horário gratuito, foi incluído um dado não verdadeiro, apto a criar distorção de informações a respeito dos corretos dados de pesquisa eleitoral realizada: "61% dos blumenauenses aprovam o governo de João Paulo e vão escolher Jean Prefeito!". Diz que o referido dado seria falso, pois nem todos os que aprovavam o então governo votariam em Jean.

Pediu a condenação dos recorridos nas penas do art. 33, § 3°, e art. 34, § 3°, da Lei 9.504/1997.

Nas contrarrazões, os recorridos negaram ter distorcidos dados, acrescentando que as inserções não apresentaram nenhuma irregularidade.

Aqui, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

#### VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Senhor Presidente, há um vídeo com propaganda eleitoral transmitida na televisão. Ele inicia com a apresentação de resultados de uma pesquisa encomendada por empresa jornalística, e, em seguida, o narrador traz dado aparentemente alheio à pesquisa, no sentido de que 61% dos blumenauenses aprovam o governo João Paulo e que, portanto, vão escolher Jean.

A representante se opõe à construção dessa ideia. No seu entendimento, tal informação teria distorcido a realidade da pesquisa e, em tese, poderia ter influenciado o eleitor indeciso.

Não vejo dessa forma.

É evidente que a ilação realizada pela propaganda eleitoral era precipitada. O fato de haver aprovação de um governo não significa que haverá necessariamente o voto na candidatura situacionista.

Só que se estava diante de... propaganda eleitoral. Não haverá como pregar a absoluta isenção, a pureza na exposição do pensamento. Sempre surgirá a passionalidade, uma nesga de excesso, alguma exasperação de caráter emotivo. Creio que a ilicitude aparecerá quando houver um evidente exagero, o emprego de técnica maliciosas, de ardis que efetivamente induzam em erro o eleitor, de asserções que ostentem objetividade, mas incutam mentiras. No caso, o que se deu



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 178-45.2012.6.24.0003 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - 3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

foi o uso de uma técnica publicitária de exaltação dos feitos de uma administração, buscando-se vinculá-la a certo candidato. Estimo que toque ao eleitor avaliar o acerto ou desacerto dessa postura.

Assim, voto por conhecer e negar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação.

É o voto.

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### **EXTRATO DE ATA**

RECURSO ELEITORAL Nº 178-45.2012.6.24.0003 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA - TELEVISÃO - INTERNET - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO BLUMENAU QUEM AMA CUIDA (PP-PDT-PT-PSDC-PHS-PTC-PV-

PPL-PCdoB-PTdoB)

ADVOGADO(S): LUCÍNIO MANOEL NONES

RECORRIDO(S): JEAN JACKSON KUHLMANN; COLIGAÇÃO BLUMENAU QUER SEGUIR EM

FRENTE (PRB-PTB-PMDB-PSL-PTN-PSC-PR-PPS-PSB-PRP-PSD)
ADVOGADO(S): DÊNIO ALEXANDRE SCOTTINI; CARLA MONTIBELLER

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 28444. Presentes os Juízes Eládio Torret Rocha, Luiz Cézar Medeiros, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 12.08.2013.